



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 417

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10  
DA LEI 367 DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 1991 E INCLUI O ARTIGO 11  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 367 de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Vincula-se ao presente, o Orçamento do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Pú- blicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 1992, aprovado pela Lei nº 399 de 29 de junho de 1992, cujo va- lor inicial é de Cr\$ 1.508.482.000,00 (Um bilhão, quinhentos e oito milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Inclui-se, o artigo 11 a esta Lei com a seguinte redação:

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL